



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 13/01/2025

000432

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0000408/2025

Número do processo: 0000408/2025

Solicitação: 165 - ATA

Número do documento:

Requerente: 729341 - CRISTIANE NIETO ARANTES LTDA

Beneficiário:

Endereço: Rua JOAO BATISTA PEREIRA LIMA Nº 210 - 86300-000

Complemento:

Loteamento:

Condomínio:

Telefone:

Celular: (43) 99914-4144

E-mail: bcalimentos.cp@gmail.com

Local da protocolização: 005.012.001 - Setor de Protocolo

Localização atual: 005.012.001 - Setor de Protocolo

Org. de destino:

Protocolado por: Protocolo - Prefeitura de Cornélio Procópio

Atualmente com: Protocolo - Prefeitura de Cornélio Procópio

Situação: Não analisado

Em trâmite: Não

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Protocolado em: 13/01/2025 13:44

Previsto para:

Concluído em:

Súmula: REF. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº149/24(EM ANEXO)

Observação: LICITAÇÃO

Protocolo - Prefeitura de Cornélio Procópio
(Protocolado por)

CRISTIANE NIETO ARANTES LTDA
(Requerente)

Hora: 13:44:27

BCGAlimentos

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO-PR
Ao Departamento de Licitação

Ref: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/2024
PREGÃO Nº 058/2024

A EMPRESA CRISTIANE NIETO ARANTESLTDA, inscrita no CNPJ no 37.974.794/0001-02, com sede na Rua João Batista Pereira Lima, tio, Cj José Tibúrcio, Cornélio Procópio - PR, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 13.258.144/0001-94, vem respeitosamente, à vossa presença apresentar:

PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO que faz pelos fatos e termos à seguir expostos:

BREVE RELATO DO CONTRATO

A empresa consagrou-se vencedora e assinou contrato de fornecimento, cujo objeto foi registrar preços de itens de gêneros alimentícios. Os itens tiveram alta significativa nos últimos meses, devido a instabilidade econômica do país, bem como variação no mercado de alimentos como podemos comprovar com as notas fiscais em anexo.

Ademais deve ser observado neste cálculo o valor aferido de 7,5% de impostos. Diante dos fatos, solicitamos um reequilíbrio econômico financeiro nos valores acima orçado para não entregar os produtos com prejuízo.

DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Conforme demonstrado, esta requerente comprova através das notas fiscais em anexo que os valores de compra das mercadorias ultrapassaram o valor de venda, sem contar com os encargos tributários e demais despesas operacionais. Estamos diante de um caso fático e necessário de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	VALOR COMPRA INICIAL	VALOR DE VENDA	% LUCRO INICIAL	VALOR COMPRA ATUAL	VALOR DE VENDA
2	Água mineral - copo de 200ml - caixa c/ 48 unidades	R\$23,50	R\$24,99	6,34 %	R\$28,50	R\$30,30

valor
7,5% - 0,192 7,5% - 39,63

BCGAlimentos

DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

A doutrina de Joel de Menezes Niebuhr é bastante percuciente ao analisar a revisão dos contratos administrativos, e muito tem a contribuir com o ora esposado, vejamos:

"a revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. (...) A Administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, (...)" (In Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2a ed., pg. 895)

A ideia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contrato devem equivaler ao que é pago pela Administração Pública. Por isso se fala na existência de uma equação: a equação econômico-financeira. Trata-se de um direito com expressa previsão e proteção constitucional, conforme o texto do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal:

Art.37 A Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI. ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

E para regulamentar a referida tutela constitucional, a Lei de Licitações tratou de prever, no artigo 65, inciso II, letra "d" da Lei 8.666/93:

BCGAlimentos

Art. 65. Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) II- por acordo das partes: (...) d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Portanto, diante da evidencia de desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, outra não pode ser a conduta da Contratante se não a de revisar o contrato, a fim de que a Requerente tenha condições de dar continuidade ao fornecimento com base nos princípios do equilíbrio econômico financeiro, da boa-fé e segurança jurídica.

REQUERIMENTOS

ISTO POSTO, requer-se:

1. A revisão do contrato para que seja realizado o reequilíbrio econômico financeiro do item 2, **Água mineral - copo de 200ml - caixa c/ 48 unidades para o valor de R\$ R\$30,30 (trinta reais e trinta centavos);**

2. Caso não seja provido o presente requerimento, solicitamos não ser emitido mais AF/Empenho do item 2 bem como o cancelamento da entrega dos referidos itens.

Nestes termos,
pede deferimento.

CRISTIANE NIETO
ARANTES
LTDA:3797479400010
2

Assinado de forma digital por
CRISTIANE NIETO ARANTES
LTDA:37974794000102
Dados: 2025.01.13 11:37:38
-03'00'

CRISTIANE NIETO ARANTES LTDA

Rua João Batista Pereira Lima, 210 – C. Procópio - PR

CNPJ: 37.974.794/0001-02 - I.E: 90856251-84

Cristiane Nieto Arantes–CPF 031.337.239-01–RG 6.983.919-3

Telefone: (43) 99914-4144 - email: bccgalimentos.cp@gmail.com

CDSE Date 1.0.0.0

RECEBEMOS DE AGUA MINERAL ATIVA LTDA. OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO

Emissão: 13/01/2025 Destinatário: CRISTIANE NIETO ARANTES LTDA Valor Total: 142,50

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 00.035.073
SÉRIE 1AGUA MINERAL ATIVA LTDA.
RDV PEDRO BAGGIO, PR 525 - KM 25
ZONA RURAL
CORNELIO PROCOPIO-PR
CEP 86300-000
Fone/Fax (43)3520-7050

DANFE

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica0 - Entrada
1 - Saída

1

Nº 00.035.073 - FL 1/1
SÉRIE 1CHAVE DE ACESSO DA NF-e P/CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO SITE WWW.FAZENDA.GOV.BR
4125 0180 3123 5800 0199 5500 1000 0350 7310 0006 9054Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz AutorizadoraPROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
141250011838402 - 13/01/2025 11:04:56

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO ESTADUAL
5340093803

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ

80.312.358/0001-99

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

CRISTIANE NIETO ARANTES LTDA

CNPJ / CPF

37.974.794/0001-02

DATA DA EMISSÃO

13/01/2025

ENDEREÇO

RUA JOAO BATISTA PEREIRA LIMA, 210

BAIRRO / DISTRITO

CONJUNTO

CEP

86300-000

DATA DA ENTRADA / SAÍDA

13/01/2025

MUNICÍPIO

CORNELIO PROCOPIO

FONE / FAX

(43)9971-1430

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9085625184

HORA DA SAÍDA

11:04

FATURA / DUPLICATA

(001 13/01/2025 142,50)

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST		VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00		0,00	0,00		0,00	142,50
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	VALOR DO DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI	VALOR APROX. TRIB.	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	142,50

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL			FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE 1 - DESTINATÁRIO	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
			0				
ENDEREÇO			MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO		
1				48,000	0,000		

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS

CÓDIGO DO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM / SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	B. CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI	V. APRO. TRIBUT.
2	COPO 200ML C/48 UNI	22011000	0101	5101	CX	5,00	28,50	0,00	142,50	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

DOC. EMITIDO POR EMPRESA DE PEQUENO PORTE OPTANTE SIMPLES NACIONAL. LEI 123/2006. (PERMITE O APROVEITAMENTO DO CREDITO DE ICMS NO VALOR DE R\$ 5,13, CORRESPONDENTE A ALIQ. DE 3,60 %, NOS TERMOS DO ART. 23 DA LC N 123/2006.)

RESERVADO AO FISCO



000438

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.331.941/0001-70

Do Departamento de Compras do Município

Para: Procuradoria Jurídica do Município

Prezado Senhor (a) (e):

DEPARTAMENTO DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, por intermédio de seu Diretor, vem, respeitosamente ante Vossa Senhoria, responder o requerimento desta procuradoria, que foi realizado cotações preços nos itens abaixo, e documentos de cotações de preços, em anexo: **PREGÃO 058/2024 – CRISTIANE NIETO ARANTES LT**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR LICITADO	Preço sugerido para realinha r	VALOR COTADO	MEDIA
02	ÁGUA MINERAL – COPO DE 200ML – CAIXA C/48 UNID.	23,50	30,30	38,00 42,99 40,80	40,59

Sem mais para o momento, renovam-se os mais altos protestos de estima e consideração.

Cornélio Procópio/Pr, 14 de JANEIRO de 2025.

Diretor de Licitação

Cornélio Procópio, 13 de janeiro de 2025.

Á:- Prefeitura de Cornélio Procópio.

A/C: Natalia.



TABELA A RETIRAR – (FOB)

		KG/	VALOR	VALOR	R\$
Descrição do Produto	Und	Prod.	Tabela	Unitário	NF Final
Copo 200mL – c/48 Unid.	Cx	9,6 Kg	38,00	0,79	38,00



Aguativa

ÁGUA MINERAL AGUATIVA

CNPJ: 80.312.358/0001-99 | I.E.: 534.009.38-03

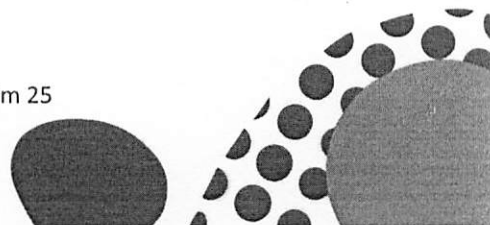
Endereço: RODOVIA PEDRO BAGGIO - PR 525 - Km 25

Cornélio Procópio - Pr. | CEP: 86300-000

Caixa Postal: 296

Acesse: agua-mineral.aguativa.com.br

E-mail: agua@aguativa.com.br





Busca no Magalu

Bem-vindo :)
Entre ou cadastre-se

Ver ofertas para minha região

Todos os departamentos

Ofertas do Dia

Celulares

Móveis

Eletrodomésticos

TV e Vídeo

Informática

Internacional

B:

magalu > Mercado > Bebidas > Água Mineral > Agua Mineral levíssima Copo 200ml Caixa Com 48 Unidades

Água Mineral levíssima Copo 200ml Caixa Com 48 Unidades

Código ea1b79d9kk | [Ver descrição completa](#) | [levíssima](#)★★★★★ [Avaliar produto](#)Vendido por [depositodeaguamoraes](#)Entregue por **MAGALU**

O Magalu garante a sua compra, do pedido à

R\$ 44,99

R\$ 42,99 no Pix[Cartão de crédito](#)
sem juros

COMPRAR AGORA

ADICIONAR À SACOLA

Calcular frete e prazo

Informações da Loja



depositodeaguamoraes:

Lojista Magalu desde 202

2.5

Ruim

**+10**

Produtos vendidos

**Entrega**

Atrasos pontuais

[Ver mais informações da loja](#)**Magalu Garante**a sua compra, do
pedido à entrega.**Devolução Gratuita**em até 7 dias depois de
receber o produto.

Seleção de produtos patrocinados para você

Patrocinados

Full

Full

Full

Full

Água Mineral levíssima Copo 200... **R\$ 42,99** no Pix[Voltar ao topo](#)[Descrição Completa](#)[Avaliação dos Clientes](#)[Formas de Pagamento](#)

Entre em contato com nossa equipe [Clicando Aqui!](#)



Água Mineral Fonte da Ilha em Copo 200ml - Caixa com 48 unidades - Somente Porto Alegre

REF: 727852745

Este produto possui apenas 4 unidades disponíveis em estoque.

R\$ 40,80 no pix

R\$ 40,80 no boleto

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO****ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.331.941/0001-70

Cornélio Procópio, 14 de janeiro de 2025.**PARECER JURÍDICO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. : 149/2024.
OBJETO : REGISTRAR PREÇOS DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS.
INTERESSADO : PREFEITO MUNICIPAL (A), E A SRª. PREGOEIRA.

EMENTA: PARECER JURÍDICO. PEDIDO DE REAJUSTE DE PREÇO. ALEGAÇÃO DE RESTABELECIMENTO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. DEFERIMENTO DO PLEITO.

Senhor Prefeito (a), Senhora Pregoeira:

O RELATÓRIO

O Município de Cornélio Procópio, pelo intermédio da Pregoeira, consulta-nos a propósito sobre o pedido de reequilíbrio econômico financeiro da Ata de Registro de Preços, nº 149/2024, 1/3, celebrado em 18 de julho de 2025, em que a empresa contratada CRISTIANE NIETO ARANTES LTDA, inscrita no CNPJ 37.974.794/0001-02, conforme requerimento administrativo da Contratada, em anexo aos autos, relata que houve aumento de preço na aquisição do copo de água de 200 ml, no item de nº 02 do Pregão Eletrônico supra.

Segundo relato, pretende a alteração do valor do produto supra, requerendo o aumento na média de 7,5%, sobre o item 02 copo de água de 200 ml, valor atual de R\$ 24,99 (vinte e quatro reais e noventa e nove centavos), a caixa com 48 unidades, requerendo o novo valor do produto supra para R\$ 30,30 (trinta reais e trinta centavos).

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.331.941/0001-70

O interessado acosta, a fim de embasar sua pretensão, 02 (duas) notas fiscais da aquisição do produto supra na distribuidora.

Fora realizado pelo Departamento de compras cotações mercadológicas, onde aferiu-se preço médio de R\$ 40,59 (quarenta reais e cinquenta e nove centavos), porém, o preço requerido é de R\$ 30,30 (trinta reais e trinta centavos) a caixa com 48 unidades de copos.

Brevemente relatado, responde-se, com o devido respeito.

FUNDAMENTOS.

Não obstante, em regra, o contrato, como relação de direito privado, seja dominado pelo princípio da igualdade entre as partes contratantes que torna inviável a alteração unilateral de direitos e obrigações, a presença da Administração Pública, na avença, transforma o contrato de direito privado em contrato administrativo, no qual se destaca "o fim de interesse público, de tal modo que a tônica do contrato se desloca da simples harmonia de interesses privados para a satisfação de uma finalidade coletiva, no pressuposto da utilidade pública do objeto do contrato".

Deveras, "o princípio da igualdade entre as partes cede passo ao da desigualdade no sentido da prerrogativa atribuída ao Poder Público de fazer variar a obrigação da outra parte na medida necessária à consecução do fim de interesse público que é o alvo da atividade estatal".

Como corolários lógicos da supremacia do interesse público sobre o das partes contratantes, decorrem os princípios básicos do contrato administrativo, quais sejam: a) o da 'mutabilidade'; b) o da 'continuidade e regularidade'; c) o da 'colaboração' e d) o do 'equivalente econômico'.

Por força da prerrogativa atribuída ao Poder Público, o contrato administrativo apresenta a característica da mutabilidade, isto é, uma espécie de cláusula implícita, a que adere a outra parte contratante, em razão da qual a Administração Pública pode modificar, unilateralmente, a avença, conquanto seja respeitado o objeto do contrato.

Wax

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.331.941/0001-70

Ao lado do poder-dever conferido à Administração para alterar o contrato quando isso, motivadamente, se fizer necessário para a plena consecução do objeto contratual e realização dos fins buscados pelo ajuste, há a necessidade de preservação que deve ser dada ao objeto deste contrato.

A propósito da mutabilidade, assevera Antônio Cintra do Amaral: "A prevalência do 'interesse coletivo primário' sobre os interesses secundários enseja, nos contratos administrativos, o surgimento do 'princípio da mutabilidade'. Princípio esse assim enunciado por Ariño Ortiz: 'A administração não pode renunciar a seus poderes nem cercear sua liberdade na gestão do interesse geral. Daí seu poder de introduzir modificações no objeto do contrato, que assegurem uma melhor realização deste ou uma melhor adaptação a seus fins'".

De outra parte, no que respeita ao interesse público, Renato Alessi distingue o 'interesse coletivo primário' do 'interesse público secundário', o primeiro, da sociedade, o segundo, do aparelho estatal. Adotada essa distinção, pode afirmar-se que o interesse preponderante é o 'coletivo primário' que, nos contratos administrativos, está acima dos interesses das partes contratantes, quer o da Administração, 'interesse público secundário', quer o do contratado, 'interesse privado'. Ambos secundários em face do 'interesse público primário'.

Em contrapartida a essa mutabilidade, isto é, ao poder unilateral de alteração da Administração, assegura-se ao contratado o direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, para tornar-se estável a equivalência entre as obrigações de dar, ou de fazer, de um agente e a obrigação de pagar do outro autor da relação bilateral. Isto é, para preservar, no contrato modificado, a comutatividade (equivalência intrínseca entre as obrigações) e a natureza sinalagmática (reciprocidade das obrigações).

Sobre essa contrapartida considera Celso Antônio Bandeira de Mello: "Equilíbrio econômico-financeiro (ou equação econômico-financeira) é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações, assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá.

A equação econômico-financeira é intangível. Vezes a basto têm os autores encarecido este aspecto. Para comprovar não é preciso

Ver



000445

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.331.941/0001-70

mais que tirar a lume algumas passagens encontradiças nos doutores de maior suposição, como aliás o seriam também em estudiosos de menor fôlego, posto que nisto acordam todos na mais prazível das harmonias".

Salienta, outrossim, Marçal Justen Filho que a intangibilidade da equação econômico-financeira traz benefícios à Administração: "A equação econômico-financeira se delineia a partir da elaboração do ato convocatório. Porém, a equação se firma no instante em que a proposta é apresentada. Aceita a proposta pela Administração, está consagrada a equação econômico-financeira dela constante. A partir de então, essa equação está protegida e assegurada pelo direito. (...)

A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar a própria administração. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com custos correspondentes a eventos meramente possíveis - mesmo quando inocorressem, o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais. É muito mais vantajoso convidar os interessados a formular a menor proposta possível: aquela que poderá ser executada se não se verificar qualquer evento prejudicial ou oneroso posterior. Concomitantemente, assegura-se ao particular que, se vier a ocorrer o infortúnio, o acréscimo de encargos será arcado pela Administração.

Em vez de arcar sempre com o custo de eventos meramente potenciais, a Administração apenas responderá por eles se e quando efetivamente ocorrerem. Trata-se, então, de reduzir os custos de transação atinentes à contratação com a Administração Pública".

Como ao contratante privado não é conferida a possibilidade de evadir-se, seja por que meios forem, ao completo, regular e fiel cumprimento das obrigações assumidas, entre as quais, "incluem-se os encargos suplementares que lhes sejam irrogados pela Administração, aí compreendidas as alterações contratuais resultantes de imposição unilateral do contraente público - desde que respeitado o objeto da avença", a sua única contrapartida consiste em postular a restauração do equilíbrio econômico-financeiro.

Não se olvide, outrossim, que apontada garantia ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo não pode ser afetada nem



000446

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.331.941/0001-70

mesmo por lei, isto é, não pode ser suprida, tampouco enfraquecida por diploma legal, uma vez que é assegurada pelo artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República, o qual estabelece que obras, serviços, compras e alienações serão contratados com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

De fato, a fim de serem mantidas as efetivas condições das propostas (constantes da oferta vencedora do certame licitatório que precede o contrato), incumbe à Administração manter íntegra a equação econômico-financeira inicial, seja quando houver ônus decorrente de alterações unilaterais, seja quando ocorrerem elevações de preços que tornem mais onerosas as prestações a que esteja obrigado, seja quando emergir desgaste do poder aquisitivo da moeda provocado por inflação.

Não bastasse a proteção conferida pelo artigo 37, inciso XXI, para Celso Antônio Bandeira de Mello, "o equilíbrio econômico-financeiro está abrigado, ainda, por outro dispositivo constitucional: o art. 5º, XXXVI segundo o qual 'a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada'. A equação econômico-financeira contratual é um direito adquirido do contratado, de tal sorte que normas a ele sucessivas não poderiam afetá-lo".

Neste aspecto, destaca Marçal Justen Filho: "O direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação não deriva de cláusula contratual nem de previsão no ato convocatório. Tem raiz constitucional. Portanto, a ausência de previsão ou de autorização é irrelevante. São inconstitucionais todos os dispositivos legais e regulamentares que pretendem condicionar a concessão de reajustes de preços, recomposição de preços, correção monetária a uma previsão no ato convocatório ou no contrato".

O equilíbrio econômico-financeiro da contratação pode ser rompido e, por conseguinte, deve ser restabelecido quando derivar seja de fatos imputáveis à Administração (ampliação dos encargos do contratado, unilateralmente, para melhor atender às suas necessidades, por exemplo), seja de eventos a ela estranhos (v.g.: a crise econômica poderá produzir uma extraordinária elevação de preço de determinados insumos).

Vap



000447

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.331.941/0001-70

A propósito da alteração unilateral relativa a modificações no projeto, assevera Hely Lopes Meirelles: "E, de nossa parte, já advertimos que: 'É obrigatória a revisão do contrato quando as alterações do projeto ou do cronograma de sua execução, impostas pela Administração, aumentam os custos ou agravam os encargos do particular contratante, ou quando atos gerais do Governo ou dificuldades materiais específicas passam a onerar extraordinariamente o cumprimento do contrato, desequilibrando a equação econômico-financeira estabelecida inicialmente entre as partes. Destarte, a recomposição de preços não se confunde de modo algum com o reajustamento contratual de preços, pois este surge do consenso inicial das partes, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato durante a sua execução normal, ao passo que aquela, a recomposição, destina-se a restaurar esse mesmo equilíbrio, desfeito por eventos supervenientes e extraordinários, não previstos ou imprevisíveis pelos contraentes, que acarretam modificação anormal da situação fática existente na época da celebração do ajuste. A recomposição de preços, assim, independe de previsão no contrato de um critério de reajustamento de preços e torna-se devida no (...) em que este deixa de atender à sua finalidade, ou seja, à manutenção da equação financeira do ajuste, em razão de atos e fatos inimputáveis ao particular contratante".

Logo, à luz das considerações retro, evidentemente que se diz que é possível, **quando cabalmente demonstrado** (e tão somente assim), o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato/ata de registro de preços.

Aliás, no caso ora pautado, vê-se que as notas fiscais do produto, apresentada pela Contratada, houve aumento na aquisição no copo de água de 200 ml, na média no percentual de 6,31%, sobre o valor atual da de Preços, nº 149/2024, 1/1, celebrado em 18 de julho de 2025, em que a empresa contratada CRISTIANE NIETO ARANTES LTDA, inscrita no CNPJ 37.974.794/0001-02, no item 02, Copo de Água de 200 ml, valor atual de R\$ 24,99 (vinte e quatro reais e noventa e nove centavos), caixa com 48 unidades, passando o valor do produto supra para R\$ 30,30 (trinta reais e trinta centavos), caixa com 48 unidades.

Pois bem. Em que pese ser perfeitamente possível o reajuste do valor proposto quando da apresentação da proposta, com vistas

VBR



000443

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.331.941/0001-70

a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, entendemos que o pleito formulado deve ser deferido.

E justificamos por qual razão.

Em que pese, tenha a contratada juntada as notas fiscais do produto, que se comprova o aumento, na aquisição do copo de água de 200 ml, demonstra que a Contratada, está com o seu equilíbrio financeiro sendo abalado, o que comprovou a necessidade de alteração.

A CONCLUSÃO.

Ante o exposto, entendemos que o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, formulado pela empresa **CRISTIANE NIETO ARANTES LTDA**, ao menos por ora, deve ser deferido, com alteração do valor atual da Ata de Registro de Preços, de nº 149/2025, 1/3, no item 02, Copo de Água de 200 ml, passando o valor do produto supra para R para R\$ 30,30 (trinta reais e trinta centavos), caixa com 48 unidades, com o reequilíbrio econômico financeiro da Ata de Registro de Preços em questão.

O presente parecer é opinativo e restringe-se aos aspectos formais do procedimento, sendo que a decisão cabe à autoridade competente.

Cornélio Procopio/Pr, 14 de janeiro de 2025.

É o parecer.

Vanessa Gomes Fernandes
Procuradora do Município
Mat. 100636

Valor Auferido		Porcentagem de lucro	Lucro
Valor antigo de venda	R\$ 24,99	6,34%	R\$ 1,58
Valor de venda atual	R\$ 30,30	6,34%	R\$ 1,92

Valor sugerido	R\$ 30,30	Equivale a	6,31%
----------------	-----------	------------	-------



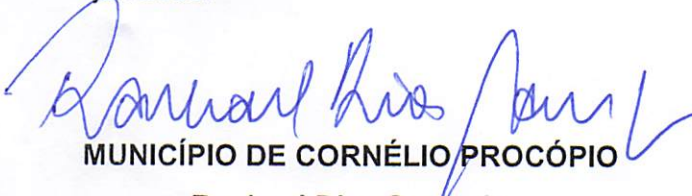
CNPJ Nº 76.331.941/0001-70
www.cornelioprocopio.pr.gov.br

1º REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/2024
PREGÃO Nº 058/2023

Aos 14 dias do mês de janeiro de 2025, na Prefeitura de Cornélio Procópio – Pr, situada na Avenida Minas Gerais, nº 301, Centro, Cornélio Procópio-PR, o Sr. RAPHAEL DIAS SAMPAIO, Prefeito Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Registro de Preços supracitado, RESOLVE promover equilíbrio econômico-financeiro do item abaixo relacionados, conforme parecer jurídico favorável:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	SALDO/ QUANT	UNID	VALOR REGISTRADO	VALOR ATUALIZADO
2	Água mineral - copo de 200ml - caixa c/ 48 unidades.	AGUATIVA	410	CX	24,99	30,30

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.


MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Raphael Dias Sampaio
Prefeito

CRISTIANE NIETO
ARANTES
LTDA:3797479400
0102

Assinado de forma digital
por CRISTIANE NIETO
ARANTES
LTDA:37974794000102
Dados: 2025.01.15 09:58:40
-03'00'

CRISTIANE NIETO ARANTES LTDA

CNPJ: 37.974.794/0001-02

Cristiane Nieto Arantes

CPF: 031.337.239-01

RG: 6.983.919-3

ocupar o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação, Chefe de Divisão de Asfalto, Meio-Fio e Conservação, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SMURB.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de janeiro de 2025.
Raphael Dias Sampaio
Prefeito

1º REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/2024

PREGÃO Nº 058/2023

OBJETO: Este instrumento tem por objeto registrar preço de leite pasteurizado e UHT

EMPRESA: CRISTIANE NIETO ARANTES LTDA

DATA: 14/01/2025

ASSINATURAS: RAPHAEL DIAS SAMPAIO
CRISTIANE NIETO ARANTES LTDA

ITEM ESPECIFICAÇÃO MARCA SALDO/QUANT
UNID VALOR

REGISTRADO VALOR ATUALIZADO

2	Água mineral - copo de 200ml - caixa c/ 48 unidades.	AGUATIVA	410	CX
24,99			30,30	

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO (PRAZO E VALOR)

CONTRATO Nº 001/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 317/2023

PREGÃO Nº 175/2023 – FORMA ELETRÔNICA

CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATADA: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

VIGÊNCIA: 12 MESES - 08/01/2025 a 08/01/2026

VALOR: R\$ 11.523,96

DOTAÇÃO: Administração - (10)
01.001.04.122.0002.2001.3.3.90.39.00 /
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)

DATA DA ASSINATURA: 08 de janeiro de 2025.
ASSINANTES: RAPHAEL DIAS SAMPAIO
ALEXANDRE PONCIANO SERRA

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO (PRAZO E VALOR)

CONTRATO Nº 012/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2023

PREGÃO Nº 006/2023 – FORMA ELETRÔNICA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE À REDE MUNDIAL DE INTERNET

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATADA: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA

VIGÊNCIA: 12 MESES - 27/01/2025 a 27/01/2026

VALOR: R\$ 85.536,00

DOTAÇÃO: Administração - (618)
10.001.04.122.0002.2117.3.3.90.40.00 /
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres).

Saúde - (377) 06.001.10.301.0007.2079.3.3.90.40.00 /
00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - FNS - BLOCO CUSTEIO - CEF 624053-4 - 624063-1(F494).

Educação - (122) 04.001.12.361.0006.2016.3.3.90.40.00 /
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - EDUCAÇÃO 25% SOBRE IMPOSTOS - BB 10280-6 - CEF 31-0 (F104).

DATA DA ASSINATURA: 13 de janeiro de 2025.
ASSINANTES: RAPHAEL DIAS SAMPAIO
RODRIGO BONVINE BRANCO

EXTRATO DO 15º TERMO ADITIVO (PRAZO E VALOR)

CONTRATO Nº 110/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 171/2020

PREGÃO Nº 094/2020 – FORMA PRESENCIAL

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APREENSÃO DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATADA: LUCINÉIA DA SILVA LOPES

VIGÊNCIA: 12 MESES - 03/02/2025 a 02/02/2026

VALOR: R\$ 5.834,50

DOTAÇÃO: (311) 08.003.11.334.0005.2100.3.3.90.30.00 /
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres);

(312) 06.001.10.304.0007.2040.4.4.90.52.00 /
00510.00510.01.07.00.00.1.753.0000 - TAXA DE PODER DE POLÍCIA - CEF 296-8 - CEF 210-0 (F510)

DATA DA ASSINATURA: 15 de janeiro de 2025.
ASSINANTES: RAPHAEL DIAS SAMPAIO
LUCINEIA DA SILVA LOPES